



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

CONTRATO Nº 28/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2022

1

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO** – Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de direito público interno, de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ/MF nº 63.079.453/0001-75, com sede à Praça Municipal Dr. Altino Lemos Santiago, nº 121, Centro, na cidade de Formosa do Rio Preto – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Vereador Presidente, o Sr. **HERMÍNIO CORDEIRO DOS REIS**, brasileiro, casado, vereador, portador da cédula de identidade nº 04.950.711-70 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 476.100.855-53, devidamente autorizado a firmar este ajuste nos termos que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formosa do Rio Preto - Estado da Bahia, e a Pessoa Jurídica **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, Cadastrada no CNPJ nº 61.198.164/0001-60, Estabelecida na Av. Rio Branco, n. 1489, Bairro Campos Eliseos – São Paulo – SP, neste ato apenas **CONTRATADA**, têm entre si acertado, na forma de direito, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 alterações posteriores, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições que se seguem::

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em seguro automotivo visando assegurar os veículos oficiais: Chevrolet S10 - placa NZU 5437, Fiat Uno Mille Way – placa JSJ 3114 e Fiat Uno Mille Way - placa NZW 4993, deste Poder Legislativo de Formosa do Rio Preto – Bahia, conforme apólice em anexo que faz parte integrante deste instrumento.



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 DO CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta deste Contrato;
- b) Promover fiscalização e acompanhamento deste Contrato, em conformidade com o artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- c) Comunicar à Contratada a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência da Apólice;
- d) Fornecer à Contratada todas as informações necessárias em relação aos veículos;
- e) Acompanhar e aprovar os serviços executados;
- f) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Contrato;
- g) Permitir e facilitar a vistoria dos veículos pertencentes à Contratante;
- h) Ordenar à Contratada que corrija ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações contida na apólice;

2

2.2 DA CONTRATADA:

- a) A Contratada fica obrigada a pagar o valor correspondente ao total das despesas e custos decorrentes dos danos experimentados pelo CONTRATADO, quando da ocorrência de sinistro ou infortúnios (roubo, furto) envolvendo os automóveis, de propriedade do CONTRATANTE, sobre o qual recai o presente seguro, conforme apólice de seguro em anexo;
- b) A Contratada está obrigada assegurar todos os serviços e benefícios dispostos na apólice de seguro objeto neste contrato em anexo.
- c) Executar serviços de manutenção, no caso de sinistro, obrigatoriamente em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha a aprovação e autorização da Contratante, sempre com reposição de peças originais da montadora do veículo;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços contratados;
- e) Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da vigência da presente apólice;
- f) Enviar de imediato o corretor responsável, em casos de sinistro, para que seja



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

- providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;
 - h) Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores

3

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 3.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato estão consignados nas seguintes Dotações Orçamentárias;
- a) 01.01.00– Câmara Municipal de Vereadores
 - b) 01.031.001.2001– Gestão das Ações do Poder Legislativo
 - c) 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
 - d) Fonte de Recurso: Duodécimo

CLÁUSULA QUARTA- PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Valor da contratação referente a apólice de seguro é de R\$ 4.484,24 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), em uma única parcela no boleto.
- 4.2 O pagamento somente será efetuado mediante:
- a) Emissão da apólice
 - b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal
 - c) Prova de situação regular perante a Secretaria da Fazenda do Estado;
 - d) Prova de situação regular perante a Fazenda Municipal;
 - e) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho
 - f) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 5.1 O prazo de vigência do presente contrato de apólice de seguro é de 365 dias, com início a partir das 24 horas do dia 02/09/2022 até as 24 horas do dia 02/09/2023, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato, será exercida pela servidora, Senhora MELISSA CAMILO DIAS, nomeada através da portaria nº 004/2022, em conformidade com o artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- 6.2. O fiscal do Contrato deverá acompanhar e intervir, sempre que exigido, para o cumprimento fiel das cláusulas contratuais, não podendo se eximir de tomar providências que garantam o cumprimento contratual, sob pena de apuração de responsabilidades;
- 6.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao presidente da câmara, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis;
- 6.4. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 7.1 A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o CONTRATO, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização nos seguintes casos:
 - a) Inexecução total ou parcial do CONTRATO, ensejando as consequências contratuais e as previstas em Lei;
 - b) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - c) Atraso injustificado do atendimento ao contratante;
 - d) A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
 - e) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
 - f) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas nas formas do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
 - g) Quando o valor das multas aplicadas atingirem 10% (dez por cento) do valor contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
 - h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE, exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
 - i) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO;



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

7.2 A rescisão do CONTRATO poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o presente nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Formosa do Rio Preto-BA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Formosa do Rio Preto, BA – 02 de setembro de 2022

Contratante:

CÂMARA M. DE FORMOSA DO RIO PRETO – BA
HERMÍNIO CORDEIRO DOS REIS
Presidente da Câmara

Contratada:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
CNPJ: 61.198.164/0001-60
Contratado

Testemunhas:

CPF. nº

CPF. nº